



## Decisão 01204/2021-1 - 1ª Câmara

**Processo:** 04928/2020-7

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Admissão

**Ano do concurso:** 2018

**UG:** CMM - Câmara Municipal de Marilândia

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** GERLANIA NEVES LOPES

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, aliado à expedição de determinação de instrução do processo individual de admissão da servidora, impõe o registro do ato em apreço, ante sua regularidade, bem como o arquivamento do feito.

### **O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:**

Versa o processo listado no item 3 da ITC, acerca de **ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO** que, após realização de certame pela Câmara Municipal de Marilândia, com supedâneo no art. 37, inciso II da Constituição Federal, se submete à apreciação desta Corte de Contas, para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso

III, bem como na Carta Estadual, art. 71, inciso IV, e, ainda, a teor do art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Tendo obtido aprovação em concurso público, conforme o Edital 001/2018 da Câmara Municipal de Marilândia, a servidora relacionada no item 3 da ITC foi nomeada para o respectivo cargo elencado.

A área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 00588/2021-3, opinou pelo **REGISTRO** do ato de nomeação constante do processo elencado no item 3 da referida ITC, com expedição de **determinação e arquivamento** do feito.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador, Dr. Luciano Vieira, mediante o Parecer 01669/2021-5, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## **VOTO**

Trata o processo eletrônico listado no item 3 da ITC 00588/2021-3, de admissão de pessoal em cargo público de provimento efetivo para o quadro da Câmara Municipal de Marilândia, encaminhado a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe dá suporte.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

Da análise dos autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pelo **registro** do ato de nomeação constante do

processo elencado no item 3 da ITC, com expedição de **determinação e arquivamento** do feito.

Presente a documentação essencial, bem assim respeitada a ordem de classificação em concurso público estipulado no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, entendo que o ato admissional elencado no item 3 da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 00588/2021-3, reproduzido no Anexo I desta decisão, encontra-se em condições de ser registrado.

Desse modo, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram **pelo REGISTRO** do ato admissional em análise, com expedição de **determinação e arquivamento** do feito.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal demonstra a regularidade do ato admissional em apreço.

## **2. DO DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

Relator

### **1. DECISÃO TC- 1204/2021-1:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** o ato admissional listado a seguir:

## **ANEXO I: ADMISSÃO DE PESSOAL PARA O QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA:**

**Cargo: 24 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS / ENSINO FUNDAMENTAL**

<b>Processo</b>	<b>Nome</b>	<b>Classificação</b>	<b>Ato de Nomeação</b>	<b>Data do Exercício</b>
04928/2020-7	GERLANIA NEVES LOPES	2	PORTARIA 46/2020	1/10/2020

**1.2. DETERMINAR** à Câmara Municipal de Marilândia que instrua o processo individual da servidora com cópia da Decisão de Registro do ato respectivo;

**1.3. DAR CIÊNCIA** aos interessados;

**1.4. ARQUIVAR** os presentes autos.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 30/04/2021 - 19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

**4.2.** Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

**CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Presidente